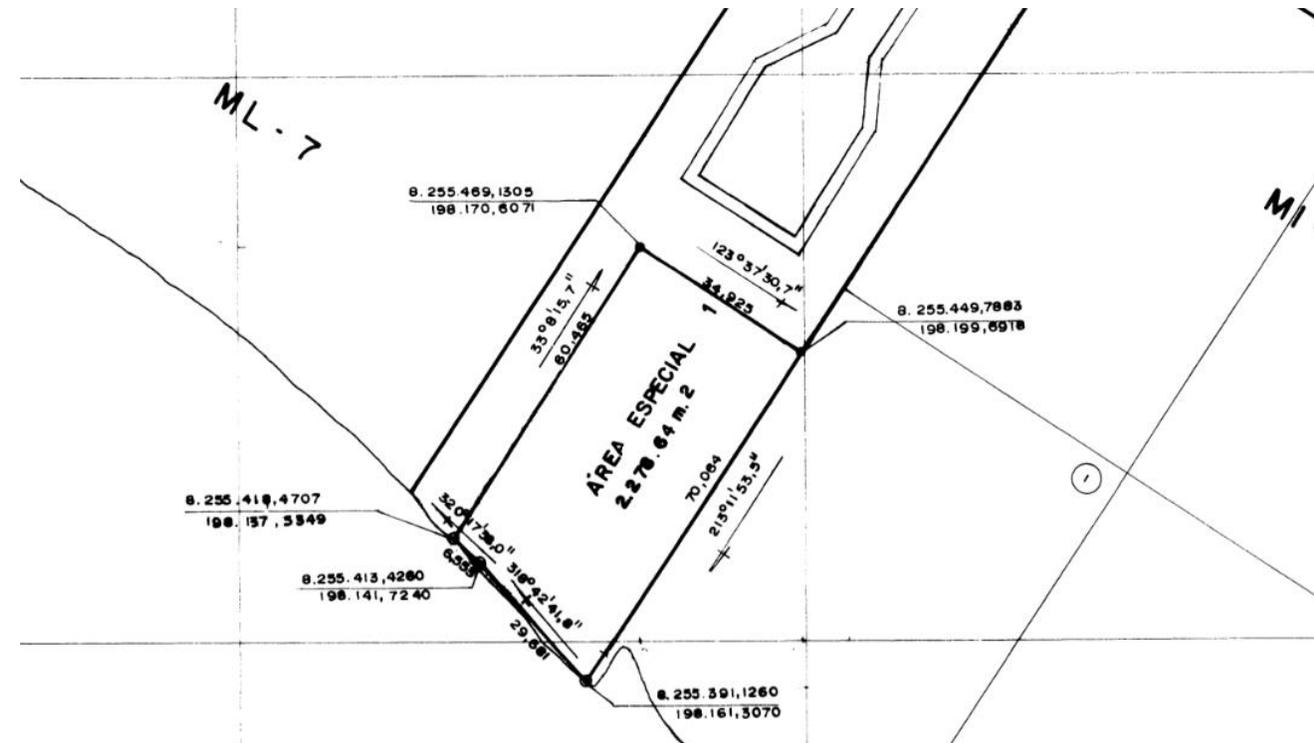


Ampliação do lote Área  
Especial 1 - ML 07/08  
**PELOTÃO LACUSTRE**  
LAGO NORTE – RA XVIII



Trata-se de solicitação da PMDF no sentido de ampliar as dimensões da Área Especial 1 destinada a abrigar instalações da Companhia de Operações Lacustres do Batalhão de Policiamento Turístico.

Entre as justificativas apresentadas pelo BPTur, destaca-se a necessidade de policiamento preventivo para evitar o cometimento de crimes e contravenções penais em toda a extensão do Lago Paranoá e de atender questões técnicas de segurança afetas ao próprio funcionamento da Companhia, que envolve a presença de armas de fogo, além de diversos equipamentos de uso restrito militar.



Trecho da URB 60/97 com via de acesso aos lotes 1 da SML 8 e Área Especial 1 SML 7/8

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), Lei Complementar Distrital nº 803/2009, atualizada pela Lei Complementar Distrital nº 854/2012, a área está em **Zona Urbana de Uso Controlado I**, composta por áreas predominantemente habitacionais de muito baixa densidade demográfica, inseridas em sua maior parte nas Áreas de Proteção Ambiental – APA do Lago Paranoá e na Área de Proteção Ambiental das bacias do Gama e Cabeça de Veado.

A Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS (Lei Complementar nº 948/2019) classifica o lote em questão como **UOS Inst - Institucional**, onde é permitido exclusivamente o uso institucional público ou privado (art. 5º, inciso VIII).

**A ampliação do lote foi objeto de análise e indicação de diretrizes** por meio do Despacho SEI-GDF SEGETH/SUGEST (15201207) que indica que devem ser mantidos, para o lote ampliado, os mesmos parâmetros de ocupação da Área Especial 1 SML 7/8 (indicados na Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, Lei Complementar nº 948/2019) e os estudos e projeto devem ser submetidos a consulta pública.

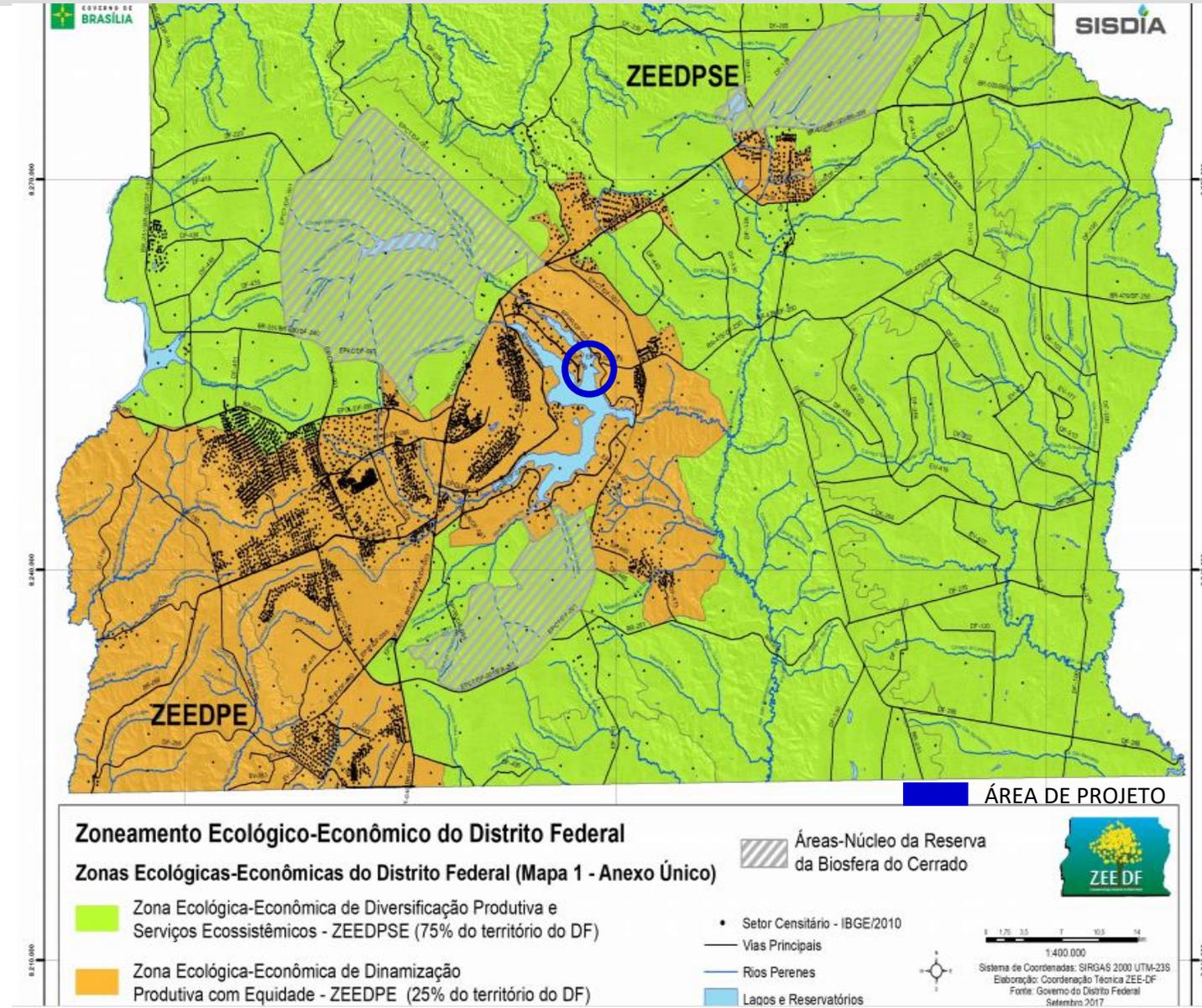
Foi realizada, no dia 29/10/2020, **Audiência Pública** virtual sobre a ampliação do lote Área Especial 1 SML 7/8, no Setor de Mansões do Lago, Lago Norte - RA XVIII, para construção da sede da Companhia de Operações Lacustres (Marina da Polícia Militar), com **resultado plenamente favorável**, conforme Ata publicada no DODF nº 216, de 16 de novembro de 2020 (50866105).

# PELOTÃO LACUSTRE – LAGO NORTE

## Zoneamento Ecológico-Econômico do DF - ZEE

Em relação ao ZEE, a área encontra-se na Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE, destinada a diversificar as bases produtivas do Distrito Federal com inclusão socioeconômica compatível com os riscos ecológicos e com os serviços ecossistêmicos.

Encontra-se na **Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 5 - SZDPE 5**, destinada à garantia de quantidade e qualidade das águas do Lago Paranoá, por meio da manutenção das áreas de recarga de aquíferos, do controle da impermeabilização do solo, da proteção de nascentes e corpos hídricos e do aporte de infraestrutura de saneamento ambiental.



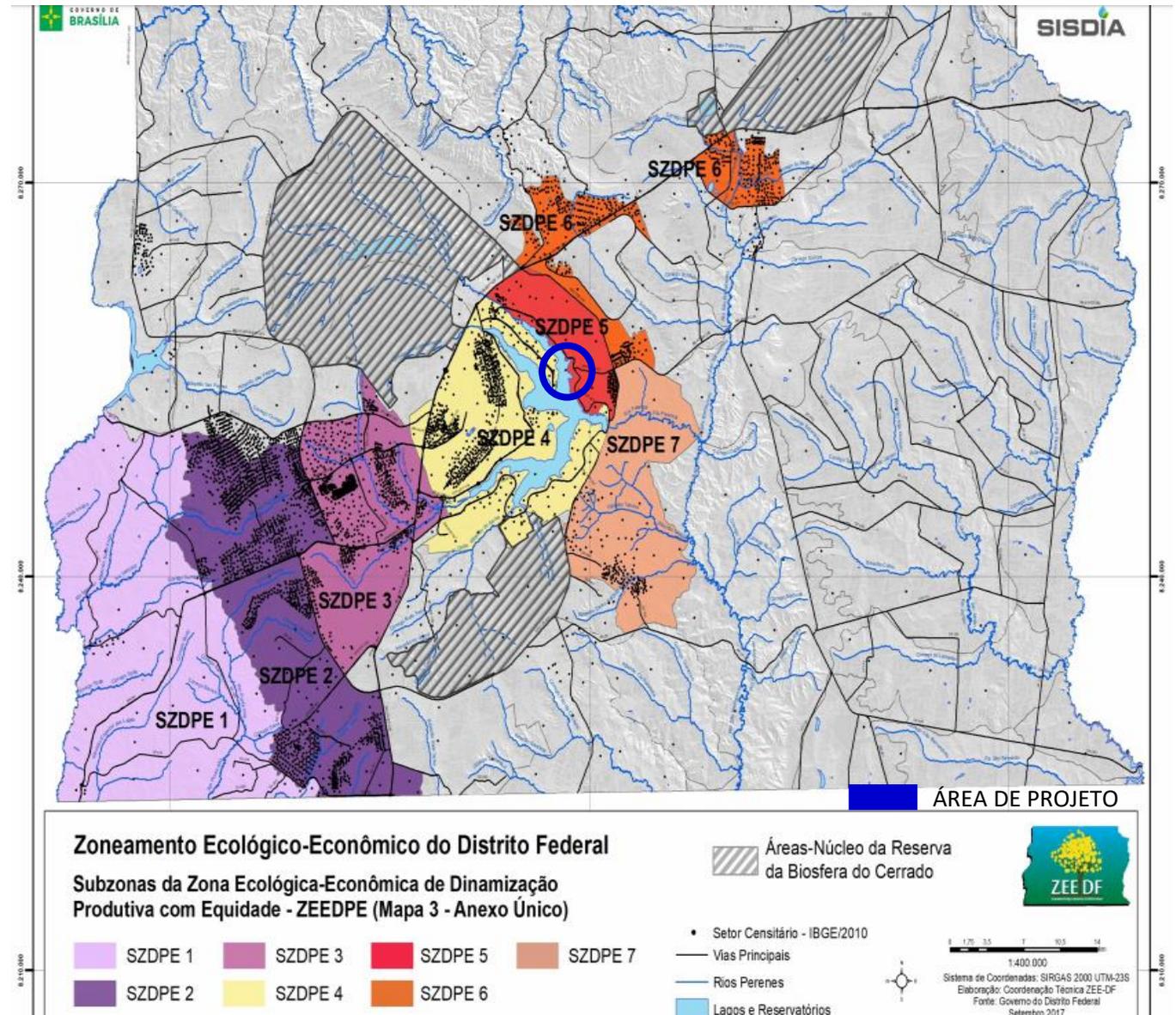
# PELOTÃO LACUSTRE — LAGO NORTE

## Zoneamento Ecológico-Econômico do DF - ZEE

A área apresenta na matriz ecológica Riscos ambientais nível 1, apontando o risco de erosão como o mais crítico.

O lote está situado na Área de Proteção Ambiental da Bacia do Lago Paranoá, que abrange toda a orla do Lago Paranoá, criada pelo Decreto nº 12.055, de 14 de dezembro de 1989, destinada prioritariamente à proteção da biota nativa.

A arborização proposta no projeto vem ao encontro do disposto no ZEE, que aponta o risco de perda do cerrado nativo e risco de erosão, contribuindo dessa forma para a fixação do solo, a harmonização com os elementos da paisagem e os serviços ecossistêmicos a eles associados.



Foi encaminhado ao IBRAM o Relatório Técnico SEDUH/SUPLAN/COPROJ - [44911690](#) (Processo SEI nº [00390-00002665/2020-45](#)) que apresenta vários processos de parcelamento do solo em tramitação na Diretoria de Parcelamento do Solo/COPROJ/SUPLAN, que tratam de situações de baixo impacto ambiental.

A proposta de ampliação do lote do Pelotão Lacustre está inserida nesse Relatório Técnico, nos casos do TIPO 2:

**- Ampliação de lotes de Equipamentos Públicos, incorporando áreas públicas para ampliação das atividades inerentes às políticas públicas setoriais;**

O Parecer Técnico n.º 181/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I ([42097936](#) - Processo SEI nº [00390-00002665/2020-45](#)) informa que em todos os casos apresentados pela SEDUH não foram identificados a necessidade de execução de obras para implantação de infraestrutura urbana e, portanto, não há impacto ambiental adicional sobre a área, uma vez que a atividade já está instalada.

*"Concluimos que todos os casos elencados pelo Relatório Técnico SEDUH/SUPLAN/COPROJ podem ser enquadrados na Dispensa de Licenciamento Ambiental, bem como as futuras obras que por ventura necessitam ocorrer nos futuros lotes para construção de edificações e melhoria/requalificação das áreas públicas existentes no seu entorno, conforme itens 12, 13, 14, 15, 88 e 89 da Resolução 10 de 20/12/2017."*



→ Único acesso ao Lote 1 da SML 8

Foram realizadas consultas às concessionárias de serviços públicos quanto à interferências com redes existentes ou projetadas e faixas de servidão destas redes, onde foi constatado que **não há interferências com redes.**

O projeto de ampliação do lote da PMDF foi elaborado considerando a necessidade de manter o único acesso ao lote 1 da ML Trecho 8. Dessa forma, a ampliação do lote se deu para a área pública existente entre o lote 19 e a Área Especial 1 SML 7/8 (PMDF).

O lote criado originalmente com uma área de 2.278,64 m<sup>2</sup>, foi ampliado em 537,75 m<sup>2</sup>, totalizando 2.816,39 m<sup>2</sup>.

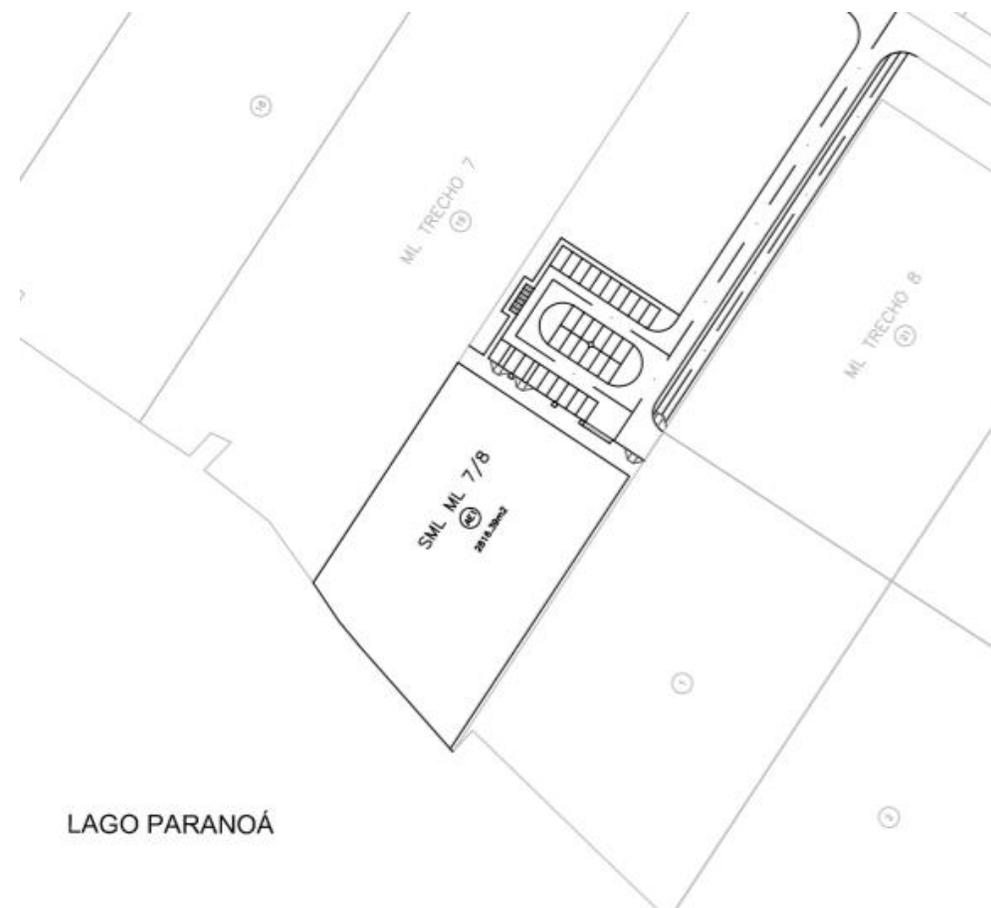
# PELOTÃO LACUSTRE — LAGO NORTE

## O PROJETO

A SUGEST/SEDUH sugere, nas diretrizes encaminhadas, a qualificação da área pública do entorno da via de acesso ao lote, com a finalidade de implantação de estacionamento público, para atendimento aos visitantes da Companhia.

Dessa forma, foi previsto um estacionamento próximo ao acesso principal do lote com 31 vagas para automóveis e 6 vagas para motos.

Em atendimento ao Decreto nº 38.047/2017, que dispõe sobre o sistema viário, está sendo proposto o plantio de vegetação de porte arbóreo, com distanciamento de 10,00 metros entre as árvores, em cada fileira de vagas, bem como ao longo da via de acesso aos lotes e ao futuro estacionamento, o que vem ao encontro do disposto no ZEE, contribuindo para a compatibilização com os riscos ecológicos.



*Nova configuração do lote conforme URB 241/2020*

EQUIPE TÉCNIC: URB-MDE		
Nome/ Forma e participação	Categoria Profissional	CREA ou matrícula
<b>Supervisão:</b>		
Vicente Correia Lima Neto Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano	Arquiteto e Urbanista	CAU/DF: A163250-7
<b>Coordenação:</b>		
Anamaria de Aragão Costa Martins Coordenadora de Projetos	Arquiteta e Urbanista	CAU/DF: A23937-2
<b>Revisão:</b>		
Eliane P. Victor Ribeiro Monteiro Diretora de Parcelamento do Solo	Arquiteta e Urbanista	CAU/DF: A23568-7
<b>Projeto:</b>		
Flávia Soares Bezerra	Arquiteta e Urbanista	CAU/DF: A97154-5